



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
/ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -  
CNJ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS - TJDFT E A EMPRESA  
BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.**

Aos dias do mês de de 2012, a **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, com registro no **CNPJ/MF 07.421.906-0001/29** e sede na Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **CEZAR PELUSO**, bem como por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**, com registro no **CNPJ 00.531.954.0001-20**, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**, por seu Corregedor de Justiça, Desembargador **SÉRGIO BITTENCOURT** e pelo Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador **ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 5.862/1972, com registro **CNPJ/MF 00.352.294/0001-10** e sede no SCS - Q. 04 - Bloco "A" - n. 58 - Ed. INFRAERO, CEP 70.304-902, doravante denominada **INFRAERO**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no Processo Administrativo do TJDFT - **PA N. 13.536/2010**, fundamentados no Art. 116 da Lei 8.666/93 e Provimento 11, de 19.07.2010, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE -**

Este **ACORDO** tem por objeto firmar parceria entre o **TJDFT**, a **INFRAERO** e o **CNJ**, para a instalação temporária de Posto Avançado do Juizado Especial Itinerante no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, para, no âmbito das suas competências, dirimir questões envolvendo empresas aéreas, com a finalidade de, em caráter emergencial e temporário, solucionar demandas, por intermédio da realização de conciliações, recebimento de reclamações, requerimentos e petições, para possibilitar ao interessado ingressar com a ação própria perante o Órgão jurisdicional competente.



1  
TJDFT - INFRAERO - CNJ - ACORDO DE COOPERAÇÃO - PA 13.536/2010





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO POSTO** - A instalação do Posto Avançado do Juizado Especial Itinerante em Brasília/DF será realizada mediante a designação de Juiz de Direito para atuar em regime de plantão, sem prejuízo de sua jurisdição, preferencialmente, sem a necessidade de deslocamento até o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Posto Avançado funcionará no **Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek**, em todos os dias da semana, conforme horário definido em ato próprio do TJDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Posto Avançado funcionará com a presença de servidores, conciliadores e estagiários. Poderá haver a contratação de estagiário(s) dos Cursos de Turismo, Relações Internacionais e Administração, com fluência nos idiomas inglês e espanhol, para auxiliar, quando necessário, o jurisdicionado estrangeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Posto Avançado contará com o apoio de policiais militares do Batalhão Turístico, se houver necessidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será emitido no Posto Avançado, Termo Circunstanciado do fato que servirá para a instrução de ação própria, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO TJDF:**

I - realizar a logística do local, em especial, com a elaboração do projeto de leiaute e material de expediente, mesas, cadeiras, computadores e impressoras, manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos;

II - designar os Juízes de Direito que atuarão em regime de plantão;

III - realizar o treinamento dos Conciliadores sobre a matéria afeta à Justiça Comum;

IV - cuidar para que seja observado o horário de funcionamento do Posto Avançado;

V - promover a divulgação do Posto Avançado;

VI - prover o Posto Avançado com servidores, conciliadores e estagiários para atendimento ao público e promover o atendimento e tentativa de conciliação entre as







partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA INFRAERO:**

I - ceder o espaço físico no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, mediante acordo para a concessão do uso da respectiva área, a ser celebrado com o TJDF-T;

II - divulgar os serviços do Posto Avançado, por meio sonoro, no próprio local, de acordo com a metodologia já utilizada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO CNJ:**

I - coordenar e acompanhar o desenvolvimento geral dos trabalhos do Juizado Especial Itinerante no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek;

II - estabelecer o intercâmbio de informações e o auxílio mútuo entre os partícipes;

III - arcar com as despesas de luz, telefone, água, esgoto, gás, coleta e incineração de lixo e outras decorrentes da utilização da área.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS** - O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA** - Este **ACORDO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prazo este que será prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos partícipes é facultado denunciar o presente **ACORDO** a qualquer tempo, por meio de aviso escrito, hipótese em que conciliações e decisões em curso deverão ser concluídas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado pelo **TJDF-T**, em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA NONA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste elege-se a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, DF, 12 de avril de 2012.

\_\_\_\_\_  
Ministro **CEZAR PELUSO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

  
\_\_\_\_\_  
Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**  
Presidente do TJDF  
\_\_\_\_\_  
Desembargador **SÉRGIO BITTENCOURT**  
Corregedor de Justiça do TJDF  
\_\_\_\_\_  
Desembargador **ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS**  
Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais do TJDF  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE**  
Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura  
Aeroportuária - **INFRAERO**